



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: VJV CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**END: ALAMEDA SÃO BOAVENTURA Nº. 540 – BLOCO 02 – SALA 615 – BAIRRO
FONSECA – NITERÓI/RJ.**

CONTRATO Nº. 017/2025

PROCESSO Nº. 990/27102/2023.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 990/27102/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **03/04/2025** com término previsto para **07/07/2025** a execução de obras e/ou serviços de **“EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O CCO TÚNEL CHARITAS – CAFUBÁ, PIRATININGA – NITERÓI/RJ”**, nesta cidade, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **03 (Três) meses** e o prazo de vigência do contrato de **06 (Seis) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.



9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION**: a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Diogo Nogueira Guimarães, Gabriella Ribeiro Pacheco e Fiscal Suplente Bianca Neves Alves de Mello.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 03 de Abril de 2025.

ANTONIO C. LOUROS A S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: 03 / 04 / 2025.

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Diogo Nogueira Guimarães

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Gabriella Ribeiro Pacheco

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Marcelo Ferreira Pinheiro

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado eletronicamente por:

- * ALMIR JARDIM TEIXEIRA JUNIOR (***.518.397-**) em 03/04/2025 18:05:25 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * HUMBERTO BASTOS MENDES (***.529.007-**) em 04/04/2025 11:24:18 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * Diogo Nogueira Guimaraes (***.878.667-**) em 04/04/2025 11:35:07 com assinatura simples
- * Marcelo Ferreira Pinheiro (***.763.887-**) em 04/04/2025 11:37:21 com assinatura simples
- * Gabriella Ribeiro Pacheco (***.531.817-**) em 04/04/2025 12:36:09 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 07/04/2025 08:47:47 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueredo (***.362.707-**) em 07/04/2025 09:05:53 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/79ac6ad9-2689-4fc1-b54e-87ed9d352370>

